



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 040/2022

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.
Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE		
2100.01.0030890/2022-82	09039/2005/007/2018	LO Nº 012/2021	Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM TM		
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
Nome: SALITRE FERTILIZANTES LTDA./ANMs: 830.373/1995 e 830.374/199		CPF/CNPJ: 43.066.666/0001-55			
Endereço: FAZENDA SALITRE		Complemento:	Bairro: MARRUA		
Município: SERRA DO SALITRE	UF: MG	CEP: 38.760-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: SALITRE FERTILIZANTES LTDA./ANMs: 830.373/1995 e 830.374/199		CPF/CNPJ: 43.066.666/0001-55			
Endereço: FAZENDA SALITRE		Complemento:	Bairro: MARRUA		
Município: SERRA DO SALITRE	UF: MG	CEP: 38.760-000			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA SALITRE		Área Total (ha): : 1.720,90 ha			
Registro nº: : 42650; 42651; 58631; 61440; 61441; 61442; 56406; 33563; 59108; 58297; 12017; 20069; 29179; 15765 e 71912 Livro: 2-BBBL; 2-BBBL; 2-CCCM; 2- DJ; 2-Dj; 2-Dj; 2-CCM; 2-BAG; 2-CCCP; 2-CCC; 2-AR; 2-AAX; 2-BN; 2-AAF e 2-CCCX Folha: 292; 293; 27; 20; 21; 25; 12; 68; 290; 173; 82; 11; 163; 281 e 199 Comarca: Patrocínio-MG		Área Total RL (ha): -			
Município/Distrito: SERRA DO SALITRE	UF: MG	INCRA (CCR):			
Coordenada Plana (UTM): DATUM: Fuso: 23K		LAT/Y 7893514	LONG/X 317159		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-4945.241C.BB42.47A2.8B95.62D0.C19D.CBDC					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	16,21	ha	Mineração		285,86 ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	16,07	ha	Mineração		285,86 ha
Intervenção em área de preservação permanente					

- APP - SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	5,65	ha	Mineração	285,86 ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	247,87 1.193	ha un	Mineração	285,86 ha	
Total:	285,8	ha	Total:		285,86 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	37,93 ha e 1.193 árvores isoladas	Floresta Estacional Semidecidual	regeneração/estágio inicial	37,93 ha e 1.193 árvores isoladas
Total:	37,93 ha e 1.193 árvores isoladas		Total:	37,93 ha e 1.193 árvores isoladas

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.		960,31	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ana Luiza Moreira da Costa - Gestor Ambiental - MASP nº 1.314.284-9
 Cleiton da Silva Oliveira Cajado - Gestor Ambiental - MASP nº 1.366.7670
 Viviane dos Santos Brandão - Gestor Ambiental - MASP nº 1.019.7580
 Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de formação jurídica - MASP nº 14962807
 Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização - MASP nº 1.191.774-7
 Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual - MASP nº 1.495.728-6

Data da Vistoria: 07/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: Data de Emissão: : 28 /10/ 2022 Data de Validade: 16/01/2029 (a mesma do certificado de licença)	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP".
--	--

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

A COMPENSAÇÃO PELO CORTE DOS 20 INDIVIDUOS DE CEDRO (CEDRELA FISSILIS) FOI O PLANTIO DE 200 MUDAS, NA PROPORÇÃO DE 10:1, CONFORME PTRF APRESENTADO E CONFORME CONDICIONANTE ITEM 3 DO PARECER DE ADENDO PU N° 53211642 (SEI).

11. OBSERVAÇÃO

A COMPENSAÇÃO PELO CORTE DOS 276 INDIVÍDUOS DE IPÊ-AMARELO (ESPÉCIES HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS, H. OCHRACEUS E H. ALBUS), FOI PECUNIÁRIO.

UBERLÂNDIA, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 18/11/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **56149206** e o código CRC **348CEBC6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030890/2022-82

SEI nº 56149206



1. INTRODUÇÃO

O empreendedor SALITRE FERTILIZANTES LTDA vem, por meio do Processo SEI nº 2100.01.0030890/2022-82, requerer junto à SUPRAM TM, autorização para intervenção ambiental, para as atividades de mineração desenvolvidas pelo empreendimento. O presente parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias – CMI, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, quanto à concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Face à necessidade de criar novos acessos à mina para avanço de lavra, supressão da vegetação na cota de operação de inundação (NA) da barragem de rejeito Sabão I, manutenção da vegetação da rede de transmissão elétrica e intervenção em áreas/atividades já licenciadas, foi elaborado um Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (2^a Versão), protocolado no âmbito do Processo SEI nº 2100.01.0030890/2022-82, em junho de 2022.

A área do empreendimento está inserida no Complexo Mineroindustrial Serra do Salitre – CMISS, no município de Serra do Salitre-MG, na localidade conhecida como Mata do Salitre, região do Alto Paranaíba.

O empreendimento possui licença de operação em validade atualmente, Licença de Operação nº 012/2021, para o Projeto denominado Salitre 1 e Salitre 4, contemplando as atividades de Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração; Pilha de rejeito/estéril; Unidade de tratamento de minerais com tratamento a úmido; Lavra a céu aberto de minerais não metálicos, barragem de acumulação de água para mineração; Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização. As Licenças de Instalação para o empreendimento foram aprovadas em maio/2013, mediante emissão dos Pareceres Únicos SUPRAM TMAP nº 0823268/2012 (LI 035/2013) e nº 0823218/2012 (LI 047/2013), que autorizaram intervenções ambientais para supressão de vegetação nativa, intervenção em área de preservação permanente e corte de árvores isoladas, cuja validade acompanhou a vigência das licenças de instalação.

Tendo em vista que as autorizações para intervenção ambiental ficaram vinculadas à validade das Licenças de Instalação supracitadas, e que estas já estão com seu prazo vencido, considerando que o prazo não foi suficiente para realizar a supressão da vegetação em toda a área prevista para implantação das estruturas do complexo mineral, e diante da necessidade atual do empreendimento de criar novos acessos a mina para avanço de lavra, manutenção da vegetação da cota de operação de inundação (NA) da barragem de rejeito Sabão I, manutenção da vegetação da rede de transmissão elétrica, e intervenção em áreas/atividades já licenciadas, que culminarão na supressão de alguns fragmentos de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas nesses locais, o empreendedor vem por meio deste processo requerer autorização para intervenção ambiental nos locais já autorizados previamente nas LI's vencidas, não configurando ampliação das atividades já licenciadas.

Ressalta-se que, após solicitação de informações complementares, e no âmbito da análise da equipe técnica da SUPRAM das informações apresentadas, foi constatada uma pequena poligonal de APP (aproximadamente 0,06 hectares - referência de localização do fragmento: coordenada geográfica UTM LAT: 7.893.367 e LONG: 318.822 - Figura 7), excedente às áreas de intervenção ambiental autorizadas pelos Pareceres Únicos SUPRAM TM nº 0823268/2012 (LI 035/2013) e nº 0823218/2012 (LI 047/2013). Tal área estava inicialmente inclusa no quantitativo de Intervenção em área de



preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa. Dessa forma, o empreendedor optou por requerer a exclusão dessa área com relação à área inicialmente solicitada para intervenção, tendo em vista que exclusão não acarretaria em inviabilização das obras necessárias para o momento, conforme OF-CMISS-MA-218 (Documento SEI nº 52893877).

O Processo Administrativo foi formalizado junto ao IEF no dia 18 de abril de 2022, conforme Processo SEI nº 2100.01.0018050/2022-84 e que posteriormente foi tramitado para a SUPRAM TM em 12/08/2022, conforme processo SEI nº 2100.01.0030890/2022-82. Foi realizada vistoria técnica no empreendimento pela equipe técnica do IEF Alto Paranaíba em junho de 2022. Após análise da documentação pela SUPRAM TM e do parecer emitido pelo IEF, solicitou-se informações complementares ao empreendedor CONFORME Ofício SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 149/2022 (documento SEI nº 51250564) em 11 de agosto de 2022, as quais foram apresentadas em 06 de setembro de 2022.

O PIA foi elaborado sob responsabilidade técnica da equipe técnica da consultoria ambiental EKOS PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA, sob coordenação da Bióloga Amara Borges Amaral.

2. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 ANÁLISE DO LEVANTAMENTO DE FAUNA

No tocante à fauna, foram apresentados os Estudos do Monitoramento das classes de vertebrados superiores, sendo eles: avifauna (documento nº 45249822), herpetofauna (documento nº 45249823) e mastofauna terrestre (documento nº 45249824), na área de influência do Complexo Mineroindustrial Serra do Salitre - CMI que serão discutidos separadamente a seguir.

Esses estudos são resultado de uma condicionante do processo de licenciamento Ambiental protocolado na SUPRAM TM, Processo COPAM n. 14295/2009/002/2015 que deu origem à Licença de Instalação nº 107/2015, sendo que a condicionante 5 exigia a apresentação de relatório técnico-fotográfico comprovando a execução de monitoramento de fauna incluindo todos os grupos terrestres nos estudos (mastofauna, herpetofauna, avifauna), sendo que estes estudos devem ser realizados semestralmente, conforme Instrução Normativa nº 146/2007, contemplando a sazonalidade.

Posteriormente foi protocolado na SUPRAM TM o processo COPAM nº 09039/2005/007/2018, dando origem à Licença de Operação nº 024/2019 cuja condicionante 2 exigia a execução do Programa de Monitoramento de Fauna com ênfase nas espécies com algum grau de ameaça de extinção, com apresentação de relatórios consolidados, anualmente, contendo as ações executadas.

Os estudos da fauna atualmente são obrigatórios para processos de intervenção ambiental no âmbito do IEF, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

De acordo com esta Resolução, como se trata de uma intervenção inferior a 50 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa e o empreendimento não está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", o



levantamento de fauna silvestre terrestre será com base em dados secundários, conforme artigo 19, § 3º:

"Art. 19. A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares depende da apresentação de levantamento de fauna silvestre terrestre, acompanhado de ART.

§ 3º Para áreas de supressão iguais ou superiores a dez hectares e inferiores a cinquenta hectares deverá ser realizado o levantamento de fauna silvestre terrestre com base em dados secundários, quando não localizadas em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica "extrema" ou "especial"."

Portanto, serão utilizados os dados dos monitoramentos que já vem sendo realizados decorrentes das condicionantes dos licenciamentos ambientais (LP e LO) que serão discutidos separadamente por classe.

Importante frisar que estes estudos são de responsabilidade da empresa Ekos Planejamento Ambiental; cujos responsáveis técnicos são profissionais legalmente habilitados e vinculados aos respectivos Conselhos de Classe, mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo eles:

- 1 - Amara Borges Amaral - Bióloga e Ms. Geografia - CRBio nº 57.655/04-D (Coordenação geral);
- 2 - Khelma Torga dos Santos - Bióloga - Dra. Ecologia e Conservação de Recursos Naturais - CRBio nº 49431/04-D (Gerente do meio biótico);
- 3 - Vitor Carneiro de Magalhães Tolentino - Biólogo e Dr. em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais - CRBio nº 98.379/04-D (responsável técnico - avifauna);
- 4 - Luciano Gerolim Leone - Biólogo e Ms. Zoologia Aplicada - CRBio nº 49.411/04-D - responsável técnico (responsável técnico - herpetofauna);
- 5 - Paulo Machado e Silva - Biólogo e Ms. Geografia - CRBio nº 62511/04-D - Responsável técnico (responsável técnico - mastofauna terrestre);
- 6 - Emanuele Zordan - Engenheiro Ambiental - CREA MG nº 193.660 (Geoprocessamento);
- 7 - Renata Pacheco - Bióloga e Dra. Ecologia e Conservação de Recursos Naturais - CRBio nº 57466/04-D (Analista Ambiental / Revisão).

Segundo esses estudos, *"os procedimentos de captura de animais silvestres foram amparados pela Autorização para Manejo de Fauna Silvestre nº 057.002/2021, expedida pelo órgão ambiental competente (SEMAD), vinculada ao Processo COPAM nº 9039/2005/007/2018."* No caso das aves, *"os animais capturados foram marcados com autorização nº 4262/4 junto ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres – CEMAVE."*

I. MONITORAMENTO DA AVIFAUNA NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO COMPLEXO MINEROINDUSTRIAL SERRA DO SALITRE – CMISS (documento nº 45249822)

Com fulcro no atendimento às condicionantes do licenciamento ambiental do CMISS, o



relatório da avifauna é referente à apresentação dos dados da 12ª campanha, realizada em novembro de 2021, das campanhas realizadas no ano de 2021 (fevereiro, maio, agosto e novembro), assim como a análise dos dados consolidados de todas as campanhas já realizadas (21 campanhas).

De acordo com este Programa, o objetivo foi caracterizar e monitorar a avifauna, com vistas a acompanhar e investigar as populações de aves em fragmentos florestais e de cerrado nas áreas de influência o Complexo Mineroindustrial Serra do Salitre – CMISS e nas áreas adjacentes. No monitoramento é dado ênfase especial às espécies de aves raras, ameaçadas, endêmicas e com alta sensibilidade.

A amostragem para o monitoramento da avifauna foi realizada em 11 pontos amostrais, inseridos na área de influência do CMISS, sendo 11 pontos utilizados para amostragem por busca ativa e quatro pontos para captura com redes de neblina. As áreas amostradas possuem diferentes fitofisionomias pertencentes ao bioma Cerrado, como mata ciliar, mata de galeria, floresta estacional semidecidual, cerrado sentido restrito, campo e campos de altitude; de forma que permite a coleta de dados em diferentes tipos de ambientes.

As campanhas de monitoramento da avifauna na área de influência do CMISS estão sendo realizadas trimestralmente, desde o ano de 2016. Durante a fase de instalação do projeto, foram realizadas nove campanhas que ocorreram de setembro de 2016 a outubro de 2018.

Já na fase de LO, as campanhas estão sendo realizadas desde abril de 2019. A última campanha, realizada durante a estação chuvosa, em novembro de 2021, é a 12ª realizada durante a fase de operação do empreendimento. O esforço amostral total realizado por campanha é de 144 horas, iniciando por volta das 5:30 até as 11:30 no período da manhã e a partir das 14:30 até as 20:30 no período da tarde/noite. A amostragem da avifauna foi realizada utilizando-se duas metodologias:

- (1) captura com utilização de redes de neblina (mist nets) e;
- (2) busca ativa através de transectos.

Utilizando-se estas metodologias, levando-se em consideração todas as campanhas de monitoramento já realizadas durante as fases de instalação e de operação, o número total de espécies de aves registradas na área de influência do CMISS é de 342 espécies, distribuídas em 26 ordens e 64 famílias (PIACENTINI et al., 2015). A riqueza de espécies registradas até o momento representa aproximadamente 39,58% da avifauna listada para o Cerrado brasileiro (864 espécies).

Segue abaixo o quadro 6.2 no qual são indicadas as espécies de aves registradas durante as campanhas de monitoramento da avifauna, que apresentam endemismo para os biomas brasileiros, sendo 11 espécies endêmicas do Cerrado, 08 da Mata Atlântica e uma espécie da Caatinga.

Já no quadro 6.3 foram registradas 18 espécies de aves sob algum grau de ameaça de extinção:

Nas considerações finais do Programa de Monitoramento, tem-se que a “amostragem nas áreas de influência do empreendimento após a realização de 21 campanhas de monitoramento da avifauna apresentou resultados expressivos, com uma riqueza total de 342 espécies de aves, o que chega a representar quase 40% da avifauna do Cerrado. Sendo assim, os fragmentos de vegetação onde se encontram os pontos de amostragem e a região do empreendimento como um todo, pode ser caracterizada como de grande potencial biótico para a conservação das espécies de aves na região.”



Diante dos resultados apresentados, percebe-se a importância das áreas de vegetação nativa e das ações de preservação e monitoramento que são realizadas no empreendimento. E ainda: “*A presença destas espécies é um indicativo da importância destes habitats onde estão inseridas e podem funcionar como espécies guarda-chuva para as demais espécies que utilizam os mesmos tipos de habitat e reforçando a importância da conservação destas áreas com o intuito de promover a manutenção e preservação da avifauna e da biodiversidade como um todo, dentro de um contexto local e regional.*”

II. MONITORAMENTO DA HERPETOFaUNA NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO COMPLEXO MINEROINDUSTRIAL SERRA DO SALITRE – CMISS (documento nº 45249823)

O presente monitoramento teve como um dos objetivos, registrar e avaliar a ocorrência das espécies de anfíbios e répteis nas áreas próximas ao empreendimento, bem como a composição, riqueza e abundância das mesmas e propor ações e medidas que visem a conservação das espécies de répteis e anuros nas áreas de influência do empreendimento.

Foram estabelecidos dez pontos amostrais, em nove áreas, sendo que grande parte destas já vinham sendo monitoradas durante a fase de instalação do empreendimento. Portanto, optou-se por continuar o monitoramento nessas áreas, visando analisar os dados comparativamente.

Para este estudo, foram utilizadas 03 metodologias para a amostragem da herpetofauna, sendo elas: Procura visual restrita por tempo (PVRT), armadilhas de Interceptação e queda (Pitfall traps) e registros ocasionais.

Tais metodologias seguem a Resolução CFBio nº 301, de 8 de dezembro de 2012 (CFBIO, 2012) e a Portaria CFBio nº 148 de 8 de dezembro de 2012 (CRBIO03, 2012). Todas as armadilhas foram vistoriadas no mínimo uma vez ao dia, preferencialmente pela manhã.

Segundo este estudo, todos os animais capturados foram soltos na área em que foram encontrados e não houve necessidade de eutanásia ou coleta de nenhum espécime ao longo das campanhas de monitoramento.

Durante a campanha de monitoramento da herpetofauna, na estação chuvosa (novembro/2021), durante a fase de operação, foram encontradas sete espécies de répteis, sendo quatro lagartos (*Ophiodes striatus* - cobra-de-vidro, *Ameiva ameiva* - calango-verde), *Salvator merianae* - teiú e *Tropidurus torquatus* - calango) e três serpentes (*Crotalus durissus collilineatus* - cascavel, *Bothrops alternatus* - Urutu cruzeiro e *Boa constrictor amarali* - Cascavel), sendo que a família Teiidae e Viperidae foram as mais representativas, correspondendo a 29% da amostragem.

De modo geral, os resultados mostraram uma baixa riqueza de escamados na maioria dos pontos amostrados, com algumas variações dependendo da campanha de amostragem, sendo observado mesmo padrão para a diversidade.

Já para o monitoramento dos anuros, foram registradas 19 espécies distribuídas entre sete famílias, sendo que a família Leptodactylidae foi a mais representativa, com 43% dos registros, seguida da família Hylidae, que representou 27% da amostragem. A riqueza de espécies de anuros foi alta, resultado esperado devido à amostragem ter sido realizada durante a estação chuvosa, uma vez que o



grupo é dependente de umidade.

As espécies de anuros encontradas foram: *Rhinella diptycha* (sapo cururu), *Rhinella rubescens* (cururu vermelho), *Dendropsophus minutus* (Perereca ampulheta), *Dendropsophus nanus* (Pererequinha do brejo), *Boana albopunctata* (Perereca araponga), *Boana lundii* (Perereca), *Scinax fuscovarius* (Raspão cuia), *Leptodactylus fuscus* (Rã assobiadora), *Leptodactylus labyrinthicus* (Rã pimenta), *Leptodactylus furnarius* (Rãzinha cavadora), *Leptodactylus latrans* (Rã manteiga), *Leptodactylus mystaceus* (Rã marron), *Leptodactylus mystacinus* (Rã de bigode), *Physalaemus cuvieri* (Rã cachorro), *Physalaemus nattereri* (Rã quatro olhos), *Odontophrynus cultripes* (Sapo pedra), *Ischnocnema juipoca* (Rãzinha), *Barycholos ternetzi* (Rãzinha) e *Amereega flavopicta* (Sapo ponta de flecha).

Dentre as considerações do estudo, “os resultados demonstraram ser notório o efeito da sazonalidade nestes grupos, principalmente em anuros, uma vez que a maioria dos registros ocorreram nas campanhas realizadas na estação chuvosa, e menos comuns nas estações seca. De fato, os táxons apresentam diferentes padrões de sazonalidade, inclusive com variações entre as espécies. A atividade das serpentes ocorre mais distribuída ao longo do ano, os lagartos apresentam início de atividade em setembro com pico entre outubro e novembro, e os anfíbios são mais dependentes da precipitação do que da temperatura, com início da atividade em outubro, no início das chuvas, e pico entre dezembro e janeiro. Além da temperatura e precipitação, outros fatores, como disponibilidade de presas, reprodução e estratégias para se evitar predadores e competição, podem influenciar na distribuição das espécies da herpetofauna.”

Todas as espécies encontradas estão dentre aquelas esperadas para a região. Não houve registro de espécies ameaçadas de extinção, contudo, foram confirmadas sete espécies de anuros consideradas endêmicas para o Cerrado, de acordo com Valdujo et. al., (2012): *R. rubescens*, *B. lundii*, *L. furnarius*, *P. nattereri*, *O. cultripes*, *B. ternetzi* e *A. flavopicta*. Entre os escamados, nenhuma espécie encontrada é considerada endêmica de Cerrado.

E, por fim, insta destacar que a alteração de habitats naturais tem sido a principal ameaça à fauna de répteis e anfíbios, podendo sofrer mudanças ao longo do tempo através da perda ou surgimento de espécies e também pela alteração na densidade ou abundância de suas populações.

III. MONITORAMENTO DA MASTOFAUNA NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO COMPLEXO MINEROINDUSTRIAL SERRA DO SALITRE – CMISS (documento nº 45249824)

O presente estudo teve como objetivos, a continuidade do monitoramento das espécies de mamíferos silvestres de ocorrência na área de influência do empreendimento, a avaliação dos possíveis impactos das atividades de mineração sobre as comunidades de mamíferos terrestres e alados, considerando a riqueza, abundância e a diversidade de espécies, a avaliação da presença e permanência das espécies raras, ameaçadas de extinção, endêmicas e de maior relevância em termos de conservação e o monitoramento da espécie tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e a proposição de medidas de manejo para conservação das espécies.

Para a amostragem dos pequenos mamíferos não voadores foram selecionadas oito áreas, sendo elas remanescentes de vegetação nativa, constituídas pelas fitofisionomias de Cerradão, Matas



Estacionais Semideciduais, Matas Ciliares e de Galeria.

As metodologias utilizadas para a classe de pequenos mamíferos não voadores foram: Captura com armadilhas e Armadilhas de interceptação e queda (pitfalls).

Durante a 12^a campanha de monitoramento da fauna de pequenos mamíferos terrestres foram registradas quatro espécies, sendo elas: *Gracilinanus agilis* (catita), *Oligoryzomys nigripes* (rato-da-árvore), *Oecomys sp.* (rato-de-árvore) e *Rhipidomys sp.* (rato-de-árvore). Nenhuma das espécies registradas encontra-se classificada em categorias de ameaças de extinção nas listas de espécies ameaçadas. Entre as interceptações, ocorreram sete capturas e uma recaptura de indivíduos.

Somando as 12 campanhas de campo realizadas entre 2019 e 2021, durante a Fase de Operação do empreendimento, foram registradas treze (13) espécies de pequenos mamíferos não voadores, com 245 indivíduos capturados (115 em 2019; 80 em 2020; e 50 em 2021). Novamente nenhuma das espécies registradas encontra-se classificada em categorias de ameaças de extinção.

Já para a amostragem dos mamíferos de médio e grande porte foram selecionadas 11 áreas, que apresentam remanescentes de vegetação nativa, constituídas por fitofisionomias de cerrado *sensu stricto*, cerradão, matas estacionais semideciduais, matas ciliares e de galeria.

A 12^a campanha do monitoramento dos mamíferos terrestres de médio e grande porte foi realizada no mês de novembro de 2021, com duração de dez dias de campo. As atividades foram desenvolvidas nos períodos diurno e noturno totalizando um esforço amostral de aproximadamente 60 horas/homem.

Com o propósito de gerar um perfil da diversidade das comunidades de mamíferos na área de influência do empreendimento foi utilizada uma combinação de métodos de amostragem, os quais são: Observações diretas, observações indiretas e armadilhamento fotográfico.

Para a presente campanha foram registradas 19 espécies de mamíferos silvestres nativos de médio e grande porte na área de influência do empreendimento, sendo elas: *Euphractus sexcinctus* (tatu-peba), *Cabassous unicinctus* (tatu-do-rabo mole), *Cabassous tatouay* (tatu-de-rabo-mole-grande), *Dasypus novemcinctus* (tatu galinha), *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Sylvilagus brasiliensis* (tapiti), *Callicebus nigrifrons* (macaco-sauá), *Callithrix penicillata* (mico-estrela), *Sapajus libidinosus* (macaco-prego), *Cerdocyon thous* (cachorro-donmato), *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Leopardus pardalis* (jaguatirica), *Herpailurus yagouaroundi* (gato-mourisco), *Puma concolor* (onça-parda), *Nasua nasua* (quati), *Conepatus semistriatus* (jaratataca), *Mazama gouazoubira* (veado-catingueiro), *Dicotyles tajacu* (cateto) e *Hydrochoerus hydrochaeris* (capivara). Tais espécies pertencem a sete Ordens e 14 Famílias diferentes. A Ordem Carnivora foi a mais representada, com sete espécies.

Foram registradas oito espécies que se encontram em alguma categoria de ameaça de extinção e/ou considerada como quase ameaçadas, sendo elas: *Myrmecophaga tridactyla*, *Callicebus nigrifrons*, *Sapajus libidinosus*, *Chrysocyon brachyurus*, *Leopardus pardalis*, *Puma concolor*, *Herpailurus yagouaroundi* e *Dicotyles tajacu*.

Segundo o estudo consolidado dos registros das 21 campanhas realizadas para o monitoramento, foram registradas 31 espécies de mamíferos silvestres nativos de médio e grande porte



na área de influência do empreendimento, sendo que destas, 13 espécies estão classificadas em algum grau de ameaça de extinção, seja em nível estadual, nacional ou internacional e duas são consideradas deficientes em dados.

A região estudada, ao longo das 21 campanhas de campo, demonstrou ser de grande importância para a fauna nativa de mamíferos de médio e grande porte, pois abriga espécies ameaçadas de extinção como o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), o gato-do-mato-pequeno (*Leopardus guttulus*), a onça-parda (*Puma concolor*), o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), dentre outros.

Segundo o estudo apresentado: “*Dentre a mastofauna, os da Ordem Carnivora foram os mais representados nesse monitoramento e são importantes componentes ecológicos dos ecossistemas, controlando as populações de suas presas, influenciando os processos de dispersão de sementes e a diversidade da comunidade.*” e ainda “*os grandes carnívoros têm um papel importante na regulação dos ecossistemas, sendo considerados como espécies-chave por manter e restaurar a diversidade e a resiliência dos mesmos. Devido à essas características, assegurando a manutenção das populações de grandes carnívoros, automaticamente outras espécies de um mesmo ecossistema serão protegidas.*”

Durante a Fase de Operação, a espécie *Myrmecophaga tridactyla* (tamanudá-bandeira) está sendo avaliada juntamente com o Programa de Monitoramento de Fauna, contudo, conforme consta nas Condicionantes previstas na Licença de Operação, será dado ênfase para as espécies com algum grau de ameaça de extinção.

“*Os registros dessa espécie evidenciam que a mesma apresenta abundância considerável na região amostrada, mas nota-se uma diminuição dos registros nas últimas campanhas, mostrando a necessidade de acompanhamento e continuidade do monitoramento. Dentre as principais ameaças á essa espécie, pode-se destacar o atropelamento, a perda de habitat e conflitos com cães (*Canis familiaris*), que podem acarretar um decréscimo na população dessa espécie e dos demais mamíferos registrados.*”

E o estudo conclui que: “*Os resultados dos monitoramentos mostram que os fragmentos florestais e de cerrado existentes nas áreas estudadas são extremamente importantes para a permanência da mastofauna de médio e grande porte, visto que ajudaram a sustentar muitas espécies até o presente momento. A preservação e ampliação dos remanescentes, bem como a conexão destes através de corredores ecológicos, são fundamentais para manutenção do fluxo gênico que permitirá a conservação das populações das espécies relatadas.*”.

2.2. ANÁLISE DA FLORÍSTICA

O requerimento tem como objetivo a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da implantação de acessos a área de mina já licenciada, elevação da cota na barragem de rejeito licenciada, inclusive áreas de empréstimo e na faixa de servidão da linha de distribuição do complexo. Para isso, foi apresentado Plano de Utilização Pretendido (PIA) nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 que propõe a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 16,2100ha, Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 16,0700ha, Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa em 5,6500ha e o Corte ou aproveitamento de 1193 árvores isoladas nativas vivas em 247,8700ha.



Conforme informações apresentadas no PUP/PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado.

Diante da vistoria realizada no dia 24/06/2022, e diante das solicitações para intervenção ambiental citadas acima, conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado na forma de censo (árvores isoladas) e na forma de amostragem (supressão de maciço florestal nativo), informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersas, nos quase 247,8700ha solicitados e totalizam 1193 árvores. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define árvores isoladas como: “aqueelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”.

Conforme informações apresentadas no PSUP com censo florestal de responsabilidade da Equipe técnica avençada no PIA, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área Cerrado Antropizado, localizadas em áreas adjacentes às áreas da barragem de rejeito. As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth. Tais áreas estão em constantes movimentações e alterações antrópicas, o que dificultaria quaisquer processos de regeneração natural.

Os indivíduos são espécies típicas do cerrado e foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal organizados na Tabela 1. A permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local, conforme Figura 01.

Espécies	Número de Indivíduos	% de Distribuição
Açoita-cavalo	2	0,1744
Açoita-cavalo-graúdo	2	0,1744
Aquaí-da-serra	1	0,0872
Aquaí-vermelho	1	0,0872
Amendoim	2	0,1744
Angico	245	21,3601
Angico-do-cerrado	2	0,1744
Angico-vermelho	1	0,0872
Aroeira	2	0,1744
Aroeirinha	2	0,1744
Aroerinha	1	0,0872
Assa-peixe	6	0,5231
Barbatimão	1	0,0872
Cafezinho	1	0,0872



Cajá-mirim	1	0,0872
Candeia	12	1,0462
Candiúba	17	1,4821
Canzileiro	10	0,8718
Capitão	3	0,2616
Capitão-do-mato	17	1,4821
Capororoca	22	1,9180
Caqui-do-cerrado	1	0,0872
Caviúna	5	0,4359
Cedro	20	1,7437
Chapada	1	0,0872
Citrus	3	0,2616
Copaíba	1	0,0872
Embauba	1	0,0872
Embaúba	3	0,2616
Embiriçu-peludo	1	0,0872
Erva-de-passarinho	1	0,0872
Esporão-de-galo	3	0,2616
Farinha-seca	4	0,3487
Fedegoso	3	0,2616
Figueira	6	0,5231
Fruta-de-papagaio	1	0,0872
Goiaba	1	0,0872
Goiabeira	1	0,0872
Gonçalo-alves	1	0,0872
Guamirim-miúdo	2	0,1744
Guaraperê	1	0,0872
Ingá	1	0,0872
Ipê-amarelo	11	0,9590
Ipê-amarelo-cascudo	21	1,8309
Ipê-rosa	4	0,3487
Jacarandá	2	0,1744
Jacarandá-bico-de-pato	3	0,2616
Jacarandá-de-espinho	433	37,7507
Jacarandá-tã	1	0,0872
Jatoba	1	0,0872
Jatobá	1	0,0872
Jatobá-do-cerrado	1	0,0872
Jequitibá	1	0,0872
Jerivá	7	0,6103
Leucena	1	0,0872
Limoeiro	2	0,1744
Lixeira	1	0,0872
Lobeira	80	6,9747
Macaúba	22	1,9180
Mama-cadela	1	0,0872



Mamica-de-cadela	2	0,1744
Maria-pobre	3	0,2616
Maricá	4	0,3487
Marinheiro	1	0,0872
Mata-pau	8	0,6975
Monjoleiro	5	0,4359
Moreira	1	0,0872
Mulungu	13	1,1334
Mutambo	1	0,0872
Paineira-da-mata	2	0,1744
Pau-cigarra	2	0,1744
Pau-de-pombo	12	1,0462
Pau-pombo	2	0,1744
Pau-terra	8	0,6975
Pau-terra-mirim	1	0,0872
Rabo-de-bugio	1	0,0872
Sabão-de-soldado	1	0,0872
Sangra-d'água	1	0,0872
Sapuvá	16	1,3949
Sucupira-preta	5	0,4359
Taiúva	2	0,1744
Tamanqueira	8	0,6975
Tamboril	19	1,6565
Tanheiro	2	0,1744
Tarumã	1	0,0872
Vassoura	14	1,2206
Morta	7	0,6103

Tabela 1: Indivíduos requeridos para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas nativas em áreas antropizadas, com o quantitativo do número levantado e sua percentagem em relação ao total.

Outra solicitação de intervenção foi Intervenção COM e SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 16,0700ha e 5,6500ha, respectivamente.

As Áreas declaradas como de Preservação Permanente são faixas ao longo de áreas susceptíveis ou vulneráveis a degradação necessitando portanto que sejam devidamente conservadas e mantidas para a garantia eficaz da preservação da estabilidade local, possuem a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas conforme verifica-se no art. 8 da Lei 20.922/13. Diferente das áreas de Reserva Legal, as APPs podem ser cobertas ou não por vegetação nativa, enfatizando a vitalidade da manutenção de cobertura vegetal. A necessidade da preservação de tais áreas é tão significativa para o meio ambiente que tais áreas estão devidamente protegidas, não podendo que intervenções sem prévia análise sejam executadas.

Diante da excepcionalidade, intervenções em tais áreas podem ser autorizadas pelo órgão ambiental, **adotando medidas de mitigação e compensação, de maneira controlada, planejada e disciplinada; vetados quaisquer usos econômicos diretos**. Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei



Estadual 20.922/2013. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

De acordo com a Lei Estadual 20922/2013:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...) b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Para a área indicada nas figuras 2 e 3 abaixo, nota-se que trata-se de Floresta Estacional Semidecidual tanto por estarem em ambientes úmidos quanto pelo porte arbóreo, arvores perenifólias; característica marcante durante o período seco. Destacam-se, na sua composição florística, os gêneros: *Xylopia* e *Guatteria* (Annonaceae); *Protium* (Burseraceae); *Inga* e *Lonchocarpus* (Fabaceae); *Saccoglotis* e *Humiria* (Humiriaceae), *Maprounea* (Euphorbiaceae); *Myrcia* (Myrtaceae); *Miconia* e *Mouriri* (Melastomataceae); *Himatanthus* e *Aspidosperma* (Apocynaceae) entre outros (IBGE, 2012); porém o que promove a classificação é a subjunção das espécies elencadas em campo com os gêneros listados na Resolução Conama 392/07.

Tal definição florística, veio em complemento da Lei 11.428/2006 para caracterizar as fitofisionomias de conservação, proteção, regeneração e utilização do Bioma Mata Atlântica, considerado patrimônio nacional, determinando que:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste.

O art. 4º da Lei nº 11.428/2006 e o art 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007 definem os parâmetros para a avaliação dos estágios sucessionais de florestas estacionais semideciduais, os quais foram utilizados neste estudo para classificação da fisionomia, definição do estágio sucessional, diversidade de espécies, estratos, serapilheira, dentre outros.

Foram requeridos 16,0700ha de Intervenção em APP com Supressão da cobertura vegetal nativa, distribuídas em 12 fragmentos ao longo do empreendimento, conforme Figura 2, e a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 16,2100ha.



O inventário florestal apresentado foi estratificado em duas fisionomias, sendo elas: Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial e Floresta Estacional Semidecidual em Regeneração com erros amostrais dentro dos índices exigidos pela norma vigente e são menores que 10%.

A área requerida nas proximidades das coordenadas 314.750 e 7.893.829 são áreas tipicamente florestais, como se observa na Figura 3. Em tal fragmento se observa a incidência majoritária de pororoca, o que permite considerar que trata-se de um processo de regeneração em estágio inicial, face a alta dominância de tal espécie.

Como se observa na Figura 4, observa-se que 04 espécies florestais detêm 79,22% do total de indivíduos levantados. Tais dados reforçam a baixa diversidade florística observada durante a vistoria técnica, fato que não promove a biodiversidade local e sua permanência não fomentaria a plena e esperada dinâmica florestal.

Essa dificuldade não favorece a heterose e só intensifica a endogamia, o que prejudica exponencialmente e reflete na baixa biodiversidade local. De maneira didática é como se observássemos “fragmentos com monocultivos”, estes fatos foram correlacionados por Copatti, (2009), quando se relacionou biodiversidade de artrópodes em serapilheira de Pinus e Mata Nativa, observou-se que em coleta manual, foram observadas maior abundância, riqueza e diversidade para fragmentos Nativos (biodiversidade) quando comparado a monocultivos de *P. elliottii*, reflexo direto da disponibilidade de recursos, homeostase do meio e maior diversidade de espécies vegetais.

Ressalto que conforme caracterizado por Silva, (2009) e Thomanzini e Thomanzini, (2002), os insetos pertencem ao grupo que mais contribuem para os processos essenciais dos ecossistemas, além da sua importância nos processos biológicos dos ecossistemas naturais, sendo considerados bons indicadores de possíveis impactos ambientais. Desta forma quanto menor a diversidade de artrópodes menor a biodiversidade local e maior a possibilidade de degradação natural ou antrópica.

Quando se analisa as demais características elencadas na Resolução Conama nº 392/07 nota-se que:

Ausência de estratificação definida:

Não se observou na maioria dos fragmentos a ocorrência de estratificação, observando a ocorrência de um dossel ralo, com estrato herbáceo formado com capim exótico; sem emergência de novos indivíduos de forma significativa.

Vegetação formando um único estrato (emaranhado) com altura de até 3 (três) metros:

Embora a média de altura observada para o fragmento seja de 3,86m nota-se que tal média foi “puxada” pela ocorrência das espécies de rápido crescimento primário, que poderia se comparar ao crescimento de espécies secundárias iniciais. Portanto é esperado que dado a baixa diversidade, tal fato seja rotineiro.

Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com Diâmetro à Altura do Peito-DAP médio de até 8 (oito) centímetros:

Embora se observe a média de 10,51cm, a justificativa é a mesma para a altura acima do valor normatizado.



Espécies pioneiras abundantes:

A amostragem na área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial registrou 135 indivíduos arbóreos, distribuídos em 14 espécies e 12 famílias botânicas. A densidade arbórea estimada foi de 1500 indivíduos.ha⁻¹, e a área basal de 16,22 m².ha⁻¹. O índice de diversidade de Shannon (H') encontrado foi 1,77, e o índice de equabilidade de Pielou (J') encontrado foi 0,67, indicando que existe uma baixa uniformidade na distribuição dos indivíduos entre as espécies (HAMMER et al., 2001), provavelmente devido a este setor ser composto principalmente por *Myrsine umbellata*, *Psidium guajava* e *Lithrea molleoides*. A família mais representativa foi Primulaceae que representa 77% dos indivíduos amostrados. As três espécies com maior valor de importância foram *Myrsine umbellata* (capororoca), *Psidium guajava* (goiaba) e *Lithraea molleoides* (aroeira brava) e juntas representaram 71% dos indivíduos e 66% do valor de importância total.

Epífitas, se existentes, são representadas principalmente por liquens e briófitas com baixa diversidade:

Não foram observadas.

Serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não:

Pouca formação de serapilheira e baixo grau de decomposição.

Trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas:

Não foram observadas.

Caracterizar um fragmento florestal não é simples ou simplório, pois alguns fatores, quando observados em campo, devem possuir um peso diferenciado dos demais face a observação em campo, que não é fácil de imprimir dentro de critérios pré-estabelecidos. Dessa forma, ressalta-se que as duas características observadas como superior ao estágio inicial não são suficientes para caracterizá-la como médio, em detrimento a todas as demais características que são típicas de estágios iniciais.

Quando se depara em campo com tais fragmentos, observa-se coloração típica de fragmentos formados com poucas espécies, baixa formação de serapilheira, sem epífitas ou trepadeiras e com relativa facilidade de caminhamento dentro do fragmento florestal. Insta destacar ainda que se amostrou 405,57m³ de lenha nativa, o que representa 48,33m³/há, rendimento relativamente baixo para fitofisionomia de FES Médio, o que reforça a caracterização para Inicial; esse valor está próximo ao rendimento lenhoso esperado para uma fitofisionomia de Cerrado Stricto Senso. Portanto, tecnicamente, não resta dúvida que trata-se de uma Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração.

Quando se analisa a Fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em Regeneração nota-se a descaracterização desses fragmentos, considerando que houve antropização anterior.

As duas espécies que apresentaram os maiores volumes de madeira foram: *Machaerium hirtum* (79,03 m³/14,69 ha) e *Cordia trichotoma* (25,70 m³/14,69 ha) (Figura 5). Em relação à suficiência amostral, o erro de amostragem relativo de 9,34% está dentro dos valores aceitáveis segundo Anexo II da Portaria IIEF nº 191 de 16 de setembro de 2005 (máximo de 10% a 90% de probabilidade). Pode-se verificar também que para um erro relativo de 10%, o número ótimo de parcelas que deveriam ser amostradas contemplou a amostragem desse levantamento. Em relação ao erro amostral florístico, pode-se perceber que a curva de rarefação de espécies tende a estabilizar com o número de indivíduos



amostrados.

O volume de madeira total estimado para as áreas de Floresta Estacional Semidecidual em regeneração corresponde a 204,63 m³/14,69 ha, e o seu volume em estéreo corresponde a 307,00 st/14,69 ha. Os valores de número de indivíduos, área basal, diâmetro médio, altura média, volume de madeira (m³ e st); índices relativamente baixos, e comparados com a fitofisionomia de campo cerrado (conforme orientação SURA).

Salienta-se que em se tratando de um estrato em regeneração, não se aplicaria a Conama 392/07, uma vez que esse estágio de desenvolvimento seria anterior ao estágio inicial de regeneração.

Também faz parte do requerimento a Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa em 5,6500ha que ocorrerão em área antropizada, sem prejuízos relevantes.

I. Espécies Protegidas:

Durante vistoria técnica pode-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie Ipê-amarelo e Ipê-amarelo-cascudo, atualmente protegido por lei, e também da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), espécie considerada ameaçada de extinção sob status “vulnerável - VU”, conforme Portaria do MMA nº 148/2022. Por se tratar de espécies protegidas pelos dispositivos legais (Lei Estadual nº 9.743/1988, que regulamenta a exploração do Ipê Amarelo e Lei Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/2019) foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico das espécies, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

De acordo com o inventário florestal, nas áreas amostrais delineadas pelas parcelas não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022) e apenas uma espécie imune de corte, o *Handroanthus serratifolius*. Considerando os dados quantitativos do inventário, ao se extrapolar os dados, estima-se 240 indivíduos de *H. serratifolius*. Para as áreas antropizadas e de pastagem, onde foi realizado o censo total dos indivíduos arbóreos, foram encontradas três espécies imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2021: *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo-cascudo), *H. serratifolius* (Ipê-amarelo) e *H. albus* (Ipêamarelo), num total de 36 indivíduos. Também consta uma espécie ameaçada na categoria vulnerável: *Cedrela fissilis* (Cedro) com 20 indivíduos.

Espécie	Nº de Indivíduos
Cedro rosa	20
Ipê-amarelo e Ipê-amarelo-cascudo	276

Tabela 2: Indivíduos protegidos por lei e requeridos para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas nativas em áreas antropizadas, com o quantitativo do número levantado.

A possibilidade de supressão dos indivíduos florestais considerados imunes de corte e/ou ameaçados de extinção está tratada no item a seguir deste parecer, assim como a adoção das medidas compensatórias cabíveis.

3. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS



3.1 Compensação pela supressão de espécies imunes de corte/ameaçadas de extinção

Foram mapeados 296 indivíduos arbóreos considerados ameaçados de extinção e/ou imunes de corte, conforme listas oficiais e legislações específicas, sendo 276 indivíduos de ipê-amarelo (espécies *Handroanthus serratifolius*, *H. ochraceus* e *H. albus*) e 20 indivíduos de *Cedrela fissilis* (cedro).

O Ipê-amarelo é uma espécie considerada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela lei nº 9.743 de 1988 alterada pela lei nº 20.308 de 2012. A referida legislação admite a supressão dessas espécies, condicionada a compensação, a saber:

Lei nº 9.743/1988

"Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

*(...)§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de **uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.***

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da [Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.](#)"

Das possibilidades de supressão do Ipê Amarelo trazidas pelo texto legal, observa-se que o empreendimento adequa-se à duas condições, sendo considerado como atividade de utilidade pública, conforme Artigo 3º, inciso I, alínea b, e por estar localizado em área urbana. Ainda, cabe informar que quanto à compensação pela supressão dos indivíduos de Ipê Amarelo, o empreendedor fez a opção pelo pagamento pecuniário, mediante ao recolhimento de 100 Ufemgs por árvore a ser suprimida, conforme possibilita a legislação. O pagamento foi comprovado mediante apresentação de comprovante de pagamento junto aos autos do processo.

O Cedro é uma espécie considerada ameaçada de extinção sob status “vulnerável - VU”, conforme Portaria do MMA nº 128/2022. O Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 admite a supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, desde que a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento (artigo 26). A mesma legislação define ainda as exigências de compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção (artigo 73).

Decreto Estadual nº 47.749/2019

"Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção



constante da *Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:*

(...) III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural."

Conforme previsão do artigo 26 do Decreto nº 47.749/2019, deve-se atestar que os impactos da supressão de espécie ameaçada de extinção constante de listas oficiais, não agravarão o risco à sobrevivência in situ da espécie. Dessa forma, o empreendedor apresentou laudo técnico comprovando que a supressão da espécie vulnerável não comprometerá a população. O laudo afirma que os 20 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* registrados na área do empreendimento estão distribuídos de forma isolada, não sendo componentes importantes de nenhum fragmento de vegetação nativa, o que já pressupõe uma matriz antropizada e impactos negativos a esses indivíduos em decorrência disso. A supressão desses indivíduos não acarretaria prejuízos para a conservação local da espécie, pois quando presentes em área a pleno sol, os indivíduos ficam mais susceptíveis a doenças, principalmente à broca-do-cedro. Segundo INOUE (1977), o cedro-rosa se desenvolve de forma mais produtiva sob condições menos intensas de luz, sendo uma espécie adequada para locais com vegetação já estabelecida, que contenha uma maior diversidade de espécies e consequentemente uma estratificação vertical que propicie maior qualidade de recursos bióticos e abióticos. Conclui-se que, mesmo com a retirada dos indivíduos para a implantação das estruturas do empreendimento, pouco deve afetar a população local destas espécies, uma vez que elas apresentam ampla distribuição geográfica no país, sendo também comuns na área de estudo. Além disso, será realizada a devida compensação pelo corte destes indivíduos, mediante plantio de mudas da mesma espécie, na proporção de 10 mudas para cada indivíduo suprimido, o que é entendido como um ganho para a população local. Serão 200 novos indivíduos inseridos em fragmentos de vegetação nativa conservados e que terão garantia de perpetuação, devido às melhores condições de crescimento e desenvolvimento encontradas nesses locais (umidade, sombreamento, qualidade de solo, serapilheira, presença de polinizadores, dentre outros).

Considerando as exigências da legislação no que diz respeito à compensação pela espécie ameaçada de extinção (Cedro), o empreendedor apresentou PTRF, no qual propõe realizar o plantio de 200 mudas de *Cedrela fissilis*, na proporção de 10:1, na mesma sub-bacia hidrográfica em local que atenda aos critérios do parágrafo 1º da referida legislação.

O PTRF - Projeto Técnico de Recomposição da Flora - apresentado sugere que os plantios das 200 mudas de Cedro sejam realizados nas áreas já utilizadas para compensações pelas intervenções



ambientais realizadas no passado, áreas estas que somam cerca de 288 hectares, que passarão ou estão passando por processos de recuperação, localizadas no interior ou entorno do empreendimento. Estas áreas foram alvo de diferentes PTRFs vinculados à Licença de Instalação do empreendimento. Sugere-se, portanto, que as 200 mudas de cedro sejam dispostas nas áreas de compensação florestal que somam cerca de 288,00 hectares; de modo que 1 indivíduo seja plantado a cada 1,00 hectare, num total de 200 exemplares de *Cedrela fissilis*. O PTRF e o laudo técnico de não comprometimento da conservação do Cedro é de responsabilidade técnica da Bióloga Amara Borges Amaral (CRBio nº 057655/04-D, ART nº 20221000112426).

Nos locais de plantio serão previstos os mesmos procedimentos metodológicos utilizados na recomposição de áreas: Controle dos capins exóticos; Coroamento; Combate a formigas; Preparo do solo; Espaçamento e alinhamento (O plantio das 200 mudas de cedro ocorrerá ao acaso, ao longo das áreas de compensação florestal de CMISS, não sendo estabelecido um nenhum tipo de alinhamento. Por outro lado, o local a ser escolhido deverá considerar um distanciamento mínimo de 2,00m de outras mudas ou plântulas em crescimento); Coveamento e adubação; Plantio; Replantio (Após o primeiro ano do plantio e/ou havendo condições ideais, observar o aspecto de formação da vegetação, identificar se houve perda ou falha de mudas e efetuar o replantio); Práticas conservacionistas para evitar ocorrência de fogo; Cercamento.

As mudas deverão ser plantadas no próximo período chuvoso após a concessão deste ato autorizativo, cabendo ao empreendedor apresentar relatórios de monitoramento e acompanhamento por profissional habilitado e o plantio de novas mudas para substituir as mudas que não se desenvolverem, pelo prazo mínimo de 5 anos. A equipe técnica do empreendedor promoverá vistorias trimestrais nas 200 mudas de cedro, após a implantação deste PTRF, por um período de 05 anos após o término dos plantios. Estas vistorias terão por finalidade básica avaliar o efetivo desenvolvimento dos indivíduos introduzidos, a necessidade de novas intervenções para o completo estabelecimento das mudas e a elaboração de um relatório semestral a ser apresentado aos órgãos competentes contemplando, inclusive, o georreferenciamento de todos os 200 espécimes.

3.2 Compensação por intervenção em APP

As áreas solicitadas para intervenção ambiental neste processo são as mesmas autorizadas pelos Pareceres Únicos SUPRAM TMAP nº 0823268/2012 (LI 035/2013) e nº 0823218/2012 (LI 047/2013), cujas compensações já foram aprovadas no âmbito da emissão das Licenças de Instalação, e já foram/estão sendo executadas pelo empreendedor, conforme verificado na análise da Licença de Operação (Parecer Único nº 777859/2018 - Siam) e conforme comprovado nos relatórios técnicos anuais de plantio, manutenção e monitoramento apresentados nos autos desse processo e como cumprimento de condicionante das licenças anteriores.

A AIA – Autorização de Intervenção Ambiental expressa nas Licenças de Instalação supracitadas englobou uma área de intervenção em 150,70ha de APP, somadas as APPs da mina e da barragem de rejeitos. Para tanto foi estipulada medida compensatória de 150,70 ha de áreas de recomposição em APPs dentro do complexo mineral, dividida em 11 glebas, por meio da execução de um PTRF, o qual conforme parecer da LO e relatórios supracitados, vem sendo executado.

3.3 Compensação por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica



Parte das áreas requeridas para intervenção ambiental tratam-se de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de Regeneração, o que não implica em compensação por tal intervenção, conforme Lei 11.428/2006.

3.4 Compensação minerária

Como o empreendimento realizará a supressão de vegetação nativa, faz-se necessária a cobrança da compensação florestal/minerária, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Lei nº 20.922/2013

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei. § 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Decreto nº 47.749/2019

Art. 62. Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral. § 1º – A compensação de que trata o caput, quando destinada para regularização fundiária, deverá ser cumprida em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado de Minas Gerais. Art. 63 – A competência para análise da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários é do IEF.

Assim, será condicionado neste parecer que o empreendedor comprove a formalização do processo de compensação florestal minerária junto ao IEF, conforme preconiza o artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e a Subseção II (artigos 62 a 72) do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Os procedimentos administrativos para cumprimento da compensação estão descritos na Portaria IEF nº 27/2017.

Ressalta-se que, conforme observado nos pareceres de LI e de LO para o empreendimento em questão, não houve, à época, exigência da compensação minerária de que trata o artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e artigo 62 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Dessa forma o processo de compensação florestal minerária a ser apresentado junto ao IEF, conforme condicionante nº 02 deste parecer, deve englobar toda a área de intervenção autorizada nos processos de LI, LO, e eventuais ampliações que tenham ocorrido no decorrer do tempo entre a emissão da LI e o presente momento.



Por fim vale ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

4. RESERVA LEGAL

A área localizada na maior parte do Complexo Mineroindustrial de Serra do Salitre - CMISS foi recentemente convertida para área urbana, denominada Polo Industrial de Serra do Salitre, conforme Declaração de demarcação de perímetro urbano da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, a qual está anexada aos autos do processo. Além disso, conforme análise das matrículas apresentadas que serão afetadas nesta solicitação (Matrículas nºs 12.017; 15.765; 20.069; 29.179; 33.563; 42.650; 42.651; 56.406; 58.297; 58.631; 59.108; 61.440; 61.441; 61.442; 71.912 do CRI de Patrocínio), observou-se que foi averbada nas referidas matrículas a descaracterização dos imóveis de área rural para urbana. Desta forma, não se aplica a incidência de Reserva Legal.

Ressalta-se, entretanto que as áreas já averbadas nas matrículas dos imóveis como reserva legal e servidão florestal (compensações ambientais), conforme consta no parecer de LO e nas matrículas, permanecem com proteção especial, tendo em vista não ter havido descaracterização das mesmas.

5. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento Autorização para Intervenção Ambiental, efetivado por SALITRE FERTILIZANTES LTDA., localizado na zona urbana do município de Serra do Salitre, localizado no estado de MG, desenvolvendo as atividades de mineração pelo empreendedor.

Com a finalidade de criação de novos acessos à mina para o avanço da lavra, supressão da vegetação na cota de operação de inundação (NA) da barragem de rejeito Sabão I, manutenção da vegetação da rede de transmissão elétrica e intervenção em áreas/atividades já licenciadas, foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, via Processo SEI nº 2100.01.0030890/2022-82.

O empreendimento possui licença de operação em validade atualmente, Licença de Operação nº 012/2021, para o Projeto denominado Salitre 1 e Salitre 4. Porém, as autorizações, vinculadas as Licenças de Instalação se encontram com prazo vencido, e há a necessidade de se criar acessos a mina para o avanço da lavra.

Sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que, a área do empreendimento foi recentemente convertida em área urbana, conforme declaração de demarcação de perímetro urbano da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, também, importa ressaltar que foi averbado as matrículas a descaracterização dos imóveis de área rural para urbana, descaracterizando a aplicação de incidência de Reserva Legal.

As informações relatadas foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica.



Outrossim, foram objeto de apreciação a intervenção Ambiental com supressão de vegetação, intervenção em APP com supressão de vegetação, bem como a supressão de indivíduos arbóreos isolados, as quais tiveram como sugestão o deferimento pelo órgão ambiental.

Sendo assim, opina-se pelo deferimento da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, com prazo de validade vinculado à validade da Licença de Operação nº 01/2021 (PA nº 09039/2005/007/2018), ou seja, até 16/01/2029, para o empreendimento SALITRE FERTILIZANTES LTDA, aliada ao cumprimento das condicionantes listadas no Anexo I, de acordo com o subscrito no art. 37 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que elenca: “*As intervenções ambientais vencidas antes da publicação do Decreto nº 47.749, de 2019, e vinculadas a LAC ou LAT deverão ser objeto de novos requerimentos de autorização para intervenção ambiental, que serão analisados mediante elaboração de adendo ao parecer único da licença ambiental vigente*”, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica de Atividades Minerárias do COPAM - CMI.

6. CONCLUSÃO

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, com prazo de validade vinculado à validade da Licença de Operação nº 01/2021 (PA nº 09039/2005/007/2018), ou seja, até 16/01/2029, para o empreendimento SALITRE FERTILIZANTES LTDA, aliada ao cumprimento das condicionantes listadas no Anexo I, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica de Atividades Minerárias do COPAM - CMI.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental e a Autorização para Intervenção Ambiental em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

7. QUADRO RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS



7.1 Informações Gerais

Município: Serra do Salitre-MG;

Imóvel: Complexo Mineroindustrial de Serra do Salitre - CMISS;

Responsável pela intervenção: Salitre Fertilizantes LTDA;

CPF/CNPJ: 43.066.666/0001-55

Modalidade principal: Supressão de vegetação nativa em área comum, Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação e Corte de árvores Isoladas;

Protocolo: 2100.01.0030890/2022-82;

Bioma: Cerrado;

Área Total Autorizada: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo: 16,21 ha; Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 16,07 ha; Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa: 5,65 ha; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: 1.193 unidades.

Longitude, Latitude e Fuso: Coordenadas UTM - LAT: 7.894.000; LONG: 317.000; Fuso: 23K;

Decisão: Sugestão pelo Deferimento;

7.2 Informações Gerais.

Modalidade de Intervenção	Supressão de vegetação nativa em área comum, Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação e Corte de árvores Isoladas
Área ou Quantidade Autorizada	37,93 hectares e 1.193 árvores isoladas
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual - estágio inicial e Floresta Estacional Semidecidual em regeneração
Rendimento Lenhoso (m³)	960,31 m³
Coordenadas Geográficas	LAT: 7.894.000; LONG: 317.000; Fuso: 23K (Referência)
Validade/Prazo para Execução	Vinculado à validade da LO nº 012/2021

ANEXO I

Condicionantes do Adendo à Licença de Operação

Empreendedor: SALITRE FERTILIZANTES LTDA
Empreendimento: Complexo Mineroindustrial Serra do Salitre - CMISS
CNPJ: 43.066.666/0001-55
Município: Serra do Salitre -MG
Atividade: BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE REJEITOS – CLASSE III; PILHA DE ESTÉRIL; UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS COM TRATAMENTO A ÚMIDO; LAVRA A CÉU ABERTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS; BARRAGEM DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA PARA MINERAÇÃO



Código DN 217/17: A-05-03-7; A-05-04-5; A-05-02-0; A-02-07-0; E-03-01-8.

Processo: 2100.01.0030890/2022-82

Validade: Vinculado à validade do processo nº 09039/2005/007/2018

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a destinação do material lenhoso gerado com as intervenções aprovadas neste parecer.	Anualmente
02	Comprovar o cumprimento da compensação florestal minerária, disciplinada pelo artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme descrito no item 3 deste parecer.	1 ano
03	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, com ART do responsável técnico, o plantio e o desenvolvimento das mudas nas áreas que receberão os plantios propostos no PTRF, alvo da compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção, descritas no item 3.1.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO FOTOGRÁFICO PROCESSO 2100.01.0018050/2022-84

Fazenda Monteiro Salitre - Serra do Salitre



Figura 1: Indivíduos requeridos geoespacioalizados para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas nativas em áreas antropizadas na Fazenda Salitre com requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.



Figura 2: Fragmentos requeridos para Intervenção Em Área De Preservação Permanente Com Supressão Da Cobertura Vegetal Nativa na Fazenda Salitre com requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.



Figura 3: Área requerida para Intervenção em APP com Supressão da vegetação Nativa em Estágio Inicial De Regeneração na Fazenda Salitre com requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.

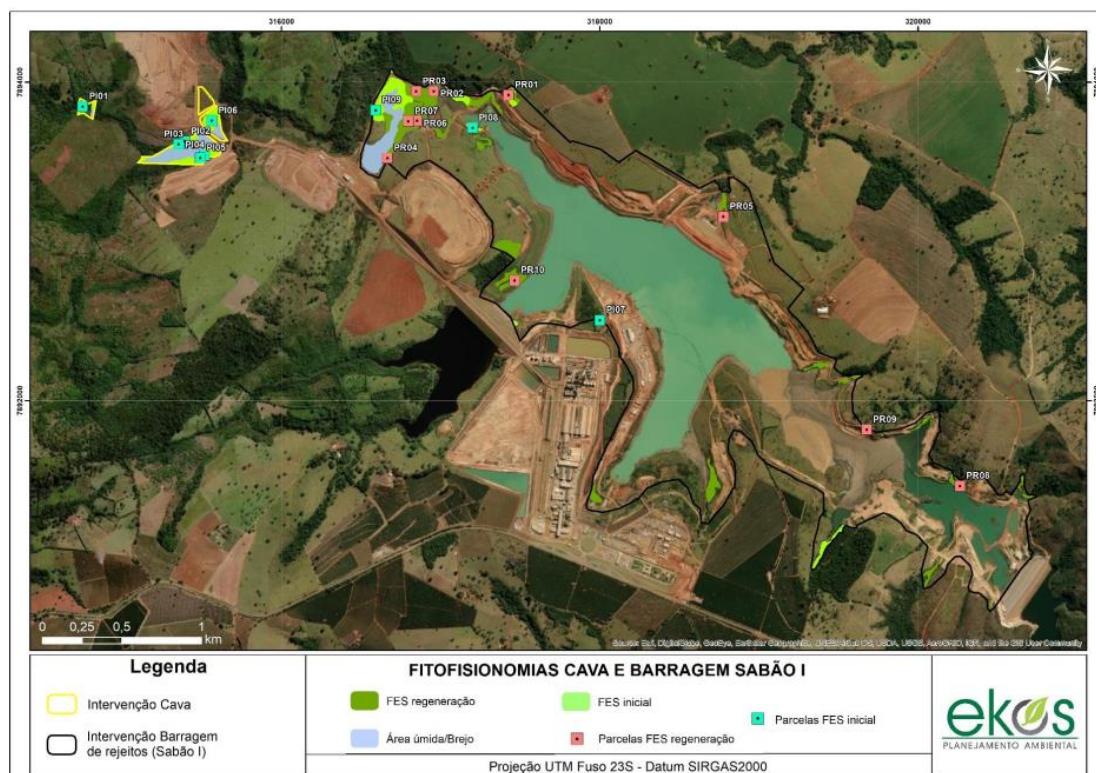


Figura 4: Mapa das fitofisionomias das áreas de intervenção e localização das parcelas de amostragem.



Tabela 5.3. Fitossociologia da área de Mata de Galeria: NI= número de indivíduos; AB = Área Basal (m^2); Fr = Frequência; DR = Densidade Relativa; DoR = Dominância Relativa; FrR = Frequência Relativa; VI = Valor de Importância (%). *Espécies ameaçadas de extinção

ESPÉCIES	NI	AB	Fr	DR	DoR	FrR	VI
<i>Myrsine umbellata</i>	52	0,663	6	38,52	45,35	18,75	34,21
<i>Psidium guajava</i>	33	0,139	6	24,44	9,52	18,75	17,57
<i>Lithraea molleoides</i>	11	0,185	7	8,15	12,67	21,88	14,23
<i>Anadenanthera colubrina</i>	19	0,282	2	14,07	19,31	6,25	13,21
<i>Chomelia pohliana</i>	3	0,021	2	2,22	1,43	6,25	3,3
<i>Pera glabrata</i>	4	0,048	1	2,96	3,3	3,12	3,13
<i>Siparuna guianensis</i>	6	0,026	1	4,44	1,75	3,12	3,11
<i>Tapirira guianensis</i>	1	0,047	1	0,74	3,2	3,12	2,35
<i>Citrus limonia</i>	1	0,017	1	0,74	1,18	3,12	1,68
<i>Eugenia florida</i>	1	0,011	1	0,74	0,78	3,12	1,55
<i>Erythroxylum deciduum</i>	1	0,009	1	0,74	0,6	3,12	1,49
<i>Piper aduncum</i>	1	0,007	1	0,74	0,46	3,12	1,44
<i>Chrysophyllum marginatum</i>	1	0,004	1	0,74	0,26	3,12	1,38
<i>Handroanthus serratifolius</i> +	1	0,003	1	0,74	0,2	3,12	1,35
TOTAL	135	1,46	32	100	100	100	100

Figura 5: Fitossociologia da área de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração na Fazenda Salitre com requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.



Tabela 5.2. Fitossociologia da área de FES em regeneração. NI= número de indivíduos; AB = Área Basal (m²); Fr = Frequência; DR = Densidade Relativa; DoR = Dominância Relativa; FrR = Frequência Relativa; VI = Valor de Importância (%)

ESPÉCIES	NI	AB	Fr	DR	DoR	FrR	VI
<i>Machaerium hirtum</i>	14	0,247	5	16,87	37,16	13,89	22,64
<i>Cordia trichotoma</i>	12	0,083	2	14,46	12,48	5,56	10,83
<i>Trema micrantha</i>	11	0,049	1	13,25	7,34	2,78	7,79
<i>Tapirira guianensis</i>	8	0,06	1	9,64	9,1	2,78	7,17
<i>Senegalia polyphylla</i>	6	0,037	2	7,23	5,61	5,56	6,13
<i>Machaerium acutifolium</i>	2	0,03	2	2,41	4,47	5,56	4,15
<i>Handroanthus ochraceus</i> +	3	0,035	1	3,61	5,26	2,78	3,88
<i>Lithraea molleoides</i>	2	0,024	2	2,41	3,61	5,56	3,86
<i>Baccharis</i> sp.	3	0,01	2	3,61	1,58	5,56	3,58
<i>Guazuma ulmifolia</i>	2	0,015	2	2,41	2,24	5,56	3,4
<i>Melastomataceae</i> sp.	2	0,009	1	2,41	1,38	2,78	2,19
<i>Solanum lycocarpum</i>	2	0,008	1	2,41	1,17	2,78	2,12
<i>Lonchocarpus cultratus</i>	2	0,007	1	2,41	1,06	2,78	2,08
<i>Leucaena leucocephala</i>	2	0,005	1	2,41	0,7	2,78	1,96
<i>Handroanthus serratifolius</i> +	1	0,008	1	1,2	1,27	2,78	1,75
<i>Anadenanthera peregrina</i>	1	0,006	1	1,2	0,94	2,78	1,64
<i>Croton urucurana</i>	1	0,004	1	1,2	0,63	2,78	1,54
<i>Astronium fraxinifolium</i>	1	0,004	1	1,2	0,58	2,78	1,52
<i>Senna macranthera</i>	1	0,004	1	1,2	0,58	2,78	1,52
<i>Inga vera</i>	1	0,004	1	1,2	0,53	2,78	1,5
<i>Mimosa bimucronata</i>	1	0,003	1	1,2	0,48	2,78	1,49
<i>Myrcia splendens</i>	1	0,003	1	1,2	0,39	2,78	1,46
<i>Zanthoxylum riedelianum</i>	1	0,003	1	1,2	0,39	2,78	1,46
<i>Celtis iguanaea</i>	1	0,002	1	1,2	0,35	2,78	1,44
<i>Luehea grandiflora</i>	1	0,002	1	1,2	0,35	2,78	1,44
<i>Machaerium nyctitans</i>	1	0,002	1	1,2	0,35	2,78	1,44
TOTAL	83	0,664	36	100	100	100	100

Figura 6: Fitossociologia da área de Floresta Estacional Semidecidual em Regeneração na Fazenda Salitre com requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.



Figura 7: Fragmento excluído (em verde) da solicitação de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, devido estar localizado em área não autorizada pelas licenças anteriores.

Cleiton da Silva Oliveira Cajado
Mestre em Produção Vegetal - UEG
Engenheiro Forestal - UEG
Coordenação Núcleo de Regularização Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 135/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0030890/2022-82

PARECER ÚNICO Nº 53211642 (SEI!)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SIAM/SEI: 09039/2005/007/2018 2100.01.0030890/2022-82	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Adendo à Licença de Operação (LO nº 012/2021)	VALIDADE DA LICENÇA: Mesma validade da LO nº 012/2021	

EMPREENDEDOR: SALITRE FERTILIZANTES LTDA	CNPJ: 43.066.666/0001-55
EMPREENDIMENTO: Complexo Mineroindustrial Serra do Salitre - CMISS	
MUNICÍPIO: SERRA DO SALITRE - MG	ZONA: URBANA
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: 23K LAT/Y 7893514 LONG/X 317159	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
(<input type="checkbox"/> INTEGRAL (<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO (<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL (<input checked="" type="checkbox"/> X) NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Espírito Santo
UPGRH: PN1	SUB-BACIA: Ribeirão Salitre

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL

A-05-03-7	Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração, (parâmetro: Categoria: Classe III)	6	-
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril	6	-
A-05-02-0	Unidade de tratamento de minerais com tratamento a úmido	6	-
A-02-07-0	Lavra a céu aberto de minerais não metálicos, barragem de acumulação de água para mineração	4	-
E-03-01-8	Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização	4	-

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Amara Borges Amaral	CRIBio 057655/04-D	nº 20221000112426

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP
Ana Luiza Moreira da Costa - Gestor Ambiental	1.314.284-9
Cleiton da Silva Oliveira Cajado - Gestor Ambiental	1.366.7670
Viviane dos Santos Brandão - Gestor Ambiental	1.019.7580
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de formação jurídica	14962807
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 16/09/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 16/09/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Gerente**, em 16/09/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 16/09/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 16/09/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53082783** e o código CRC **EFD93F17**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030890/2022-82

SEI nº 53082783

Masp 11013695 WASHINGTON DE ALMEIDA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/11/2022.

Masp 13806658 WASHINGTON LUIS MENDONCA CAMPOS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 14/11/2022.

Masp 14471320 WASLEY RODRIGUES VANDERMAS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 29/11/2022.

Masp 13782271 WEBERTH LUIZ BARBOSA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/10/2022.

Masp 12619193 WEDER DA SILVA CARDOSO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/11/2022.

Masp 1379756 WEIGAN MARTINS SANTOS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/11/2022.

Masp 14436661 WELLINGTON DIALMA RIBEIRO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/11/2022.

Masp 13812367 WELLER AMERICO DE MORAIS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 10/11/2022.

Masp 14403521 WELLINGTON BOA MORTE SOUZA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 04/11/2022.

Masp 11027339 WELLINGTON DAMAZIO DA COSTA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/11/2022.

Masp 1130446 WELLINGTON ESTEVAO RUBERTO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 01/11/2022.

Masp 12738746 WELLISON RAMALHO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 03/11/2022.

Masp 11618402 WEMERSON DOS SANTOS SOUZA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 16/11/2022.

Masp 14424220 WESLEY FERREIRA BRAGA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 22/11/2022.

Masp 11356334 WESLEY SILVA VIEIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 03/11/2022.

Masp 12428314 WILSON DE OLIVEIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 18/11/2022.

Masp 10873072 WILSON FRANCISCO DE QUEIROZ, ASP, por 03 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 09/11/2022.

Masp 11760659 WINDSON REMACLO FRANCO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 12/11/2022.

Masp 13801923 WLISSES TROGO DA COSTA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/11/2022.

Masp 13814181 YUATA BERNARDÉS CAMPOS, ASP, por 03 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/11/2022.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

28 1708219 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, CONCEDE LICENÇA PATERNAL/ATO: N° 721/2022, nos termos do inciso XIX da art. 7º C/C o § 3º do art. 39 da CR/1988 e § 10 do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias, aos servidores:

MASP 14497788 GUILHERME FRANCISCO HONORIO MARQUES, ASP, a contar de 10/01/2022.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

28 1708226 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, ANULA O ATO N° 713/2022, referente ao(s) servidor(es):

Masp 12971206 MARCOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 02/09/2022, ato de FÉRIAS-PRÉMIO AFASTAMENTO, publicado em 31/08/2022, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública.

Masp 13882675 PEDRO DE AZEVEDO LOPES, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/09/2022, ato de FÉRIAS-PRÉMIO AFASTAMENTO, publicado em 31/08/2022, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública.

Masp 13802582 JOSE WILSON PEREIRA DOS SANTOS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 31/10/2022, ato de FÉRIAS-PRÉMIO AFASTAMENTO, publicado em 30/09/2022, tendo em vista erro material.

Masp 1133569 MARCELLO MARIANO COSTA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 09/09/2022, ato de FÉRIAS-PRÉMIO AFASTAMENTO, publicado em 31/08/2022, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública.

Masp 13882675 SERGIO ALEXANDRE DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 14/12/2021, ato de FÉRIAS-PRÉMIO AFASTAMENTO, publicado em 30/11/2021, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública.

Masp 13685557 CAMILA ALVES E SILVA, ASEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 06/10/2022, ato de FÉRIAS-PRÉMIO AFASTAMENTO, publicado em 30/09/2022, tendo em vista erro material.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

28 1708232 - 1

O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 107/2020, com extrato de portaria publicado no Minas Gerais de 12 de setembro de 2020, Cláudio Coelho de Souza Júnior, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS nº 107/2020, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único, da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, publicada por 08 dias consecutivos, INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS processada R. S. - MASP 1.356.511-4 no tocante ao encadramento contido na Portaria Inaugural do Presente Processo Disciplinar Simplificado pelo qual responde por, supostamente, inserir dados falsos nas solicitações de medicamentos para presos do Presídio de Manhumirim (PRMIRIM), unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, unidade onde laborava, enviando receitas preenchidas com seu próprio nome e com nomes de pessoas que não constavam na listagem de presos atendidos pelo Posto de Saúde, fatos estes noticiado no Ofício nº 30 de 23 de novembro de 2017, valendo-se do cargo para lograr proveito próprio e alheio, conduta esta que, se comprovada, remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos V e VI, 217, inciso IV, 245, caput e parágrafo único, 246, inciso I, e 250, incisos I e II, todos da Lei nº 869/1952, estando sujeita a uma das penalidades administrativas previstas no art. 244, incisos I, III ou VI, do referido Diploma Estatutário e/o art. 12, parágrafo único da Lei 18.185/2009 e nos termos do art. 9º do Decreto nº 45.155, de 21 de agosto de 2009. A processada intimada tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da oitava e última publicação deste edital, para apresentar suas Alegações Finais de Defesa. Durante o prazo concedido os autos do processo ficarão à disposição da processada no Sistema SEI podendo ser requerido vistas por meio do endereço eletrônico comissaor8@gmail.com.

Governador Valadares, 21 de outubro de 2022
Cláudio Coelho de Souza Júnior
Masp 1.379.250-2
Presidente de Comissão

21 1705071 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 456/2022, Savano Junger Froede, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 456/2022, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 27/09/2022, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CONVOCA e CITA durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor BRUNO GUILHERME DA SILVA MARTINS, Masp 1.390.768-8, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada no Gustavo Leonardo, nº 1095, Bairro São Jacinto, Teófilo - Otoni, MG - CEP: 39801-260, em dias úteis, das 08:00 min às 17:00 min, ou obter contato através do endereço eletrônico nucad15risp@gmail.com ou telefone (33) 3521-2310, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo processo, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos, que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, por suposto abandono de cargo, infração prevista no artigo 249, inciso II, conduta esta que se comprovada, remete ao descumprimento do disposto no artigo 216, incisos I, V e VI, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246 inciso I, todos na forma da Lei 869/1952, estando sujeita a uma das penalidades esculpidas no art. 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Legal, sob pena de REVELIA e designação de defensor "ex-officio".

Téofilo Otoni-MG, 26 de outubro de 2022

Savano Junger Froede

Masp: 1173784-8

Presidente de Comissão

DIÁRIO DO EXECUTIVO

LEI nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM, CONCEDIDO COM CONDICIONANTES, VALIDADE ATÉ 30/07/2031. 10. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação: 10.1 Itinga Mineração Ltda./Fazenda das Abelhas/Boa Vista, Vila das Abelhas, Águia Fria - Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minérios - Itinga/MG - PA/Nº 06218/2006/007/2019 - SEI/Nº 1370.01.003484/2020-78 - ANMs: 831.62/2002; 832.854/2003 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram JEQ, CONCEDIDO COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 11. Processos Administrativos para exame de Remoção da licença de Operação: 11.1 CNS Cimento Brasil S.A./Minas Mata do Ribeirão e Fazenda Invernada - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco - Prados/MG - PA/SLA/Nº 1490/2022 - ANMs: 05.908/43; 001.109/51; 800.344/74; 807.064/77; 908.198/143 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM, CONCEDIDO COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 12. Companhia Geral de Minas - CGM - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco - Prados/MG - PA/SLA/Nº 1490/2022 - ANMs: 05.908/43; 001.109/51; 800.344/74; 807.064/77; 908.198/143 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM, CONCEDIDO COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 13. Companhia Geral de Minas - CGM - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco - Prados/MG - PA/SLA/Nº 1490/2022 - ANMs: 05.908/43; 001.109/51; 800.344/74; 807.064/77; 908.198/143 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM, CONCEDIDO COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 14. Companhia Geral de Minas - CGM - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco - Santa Rosa da Serra/MG - PA/SLA/Nº 2430/2021 - ANM: 831.860/1999 - Classe 5. Apresentação: Supram TM, CONCEDIDO COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente da Câmara de Atividades Minerárias

28 1707140 - 1

Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM. 5.6 Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - Minério de ferro - Mateus Leme/MG - PA/CAP/Nº 678.24/2019 - AI/Nº 18.322/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Denise Bernandes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). 5.7 Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S/A, (Biosev S/A) - Postos Revendedores - Lagoa da Prata/MG - PA/CAP/Nº 805.050/2019 - AI/Nº 66.201/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM. 5.9 Mineração Juparaná Ltda. - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - Rochas ornamentais e de revestimento - Santa Rita de Caldas/MG - PA/Nº 26.937/2011/001/2011 - AI/Nº 66.534/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM. 6.1 Mineração Gerais Ltda. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - Minerais não metálicos, exceto em áreas/circunstâncias rochas ornamentais e de revestimento - Inháim/MG - PA/CAP/Nº 463.606/2017 - AI/Nº 9.485/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM. 6. Processo Administrativo para exame de Recurso à Licença de Operação Corretiva: 6.1 ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A. - Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários e Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias - Curvelo, Caetanópolis, Parapeba, Cordislândia, Inimutaba, Corinto, Augusto de Lima, Buenópolis, Joaquim Felício, Montes Claros, Bocaiuva e Engenheiro Navarro/MG - PA/Nº 26454/2018/001/2019 - Processo Híbrido Sei nº 1370.01.004083/2020-94 (exclusão da condicione nº 15 e alteração da condicione nº 16) - Classe 6. Apresentação: Supri. DEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER UNICO DA SUPPRI.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal

28 1707992 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAS RAS: 1) Campos Mineração e Exportação Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minérios, Matacacheta/MG, PA/Nº 3907/2022, Classe 2.